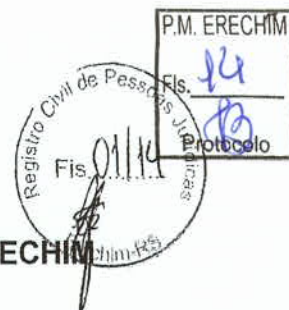


## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º:** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, benemérita e filantrópica, com atividade preponderante na área da saúde, fundada em 07 de novembro de 1988, com atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Erechim, no Livro "A" número 5, folhas 121, sob o número 689, de 04 de julho de 1989, inscrita no CNPJ sob nº 92.902.725/0001-93, com certificação de entidade de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei nº 3.900, de 31/10/2005, certificação de entidade de Utilidade Pública Estadual, conforme Certidão de Registro nº 313493, de 13/11/2015, e reger-se-á por este estatuto e ainda pelas leis que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação Beneficente de Receptores de Sangue de Erechim adotará a sigla ABERSE, e o nome fantasia de "*Banco de Sangue do Alto Uruguai Gaúcho*".

**Parágrafo Segundo:** A ABERSE terá sua sede e foro jurídico na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua J. B. Cabral, 433, sala 01, Centro, CEP 99.700-420.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo de duração da ABERSE é por tempo indeterminado.

**Parágrafo Quarto:** A ABERSE possui patrimônio e personalidade distinta de seus Associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da associação.

**Parágrafo Quinto:** A ABERSE não tem fins lucrativos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

**Parágrafo Sexto:** A ABERSE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Sétimo:** A ABERSE deverá aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 2º:** A Associação Beneficente de Receptores de Sangue de Erechim tem as seguintes finalidades e diretrizes:

- I. Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades, exclusivamente, a seus associados;
- II. Respeitar os princípios da equidade e integralidade, especialmente quanto aos pacientes oriundos do sistema público de saúde;



- III. Ofertar a prestação de seus serviços ao Sistema Único de Saúde, em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Atuar no fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde e na potencialização das ações para a estruturação das redes de atenção à saúde;
- V. Atuar em consonância com a legislação vigente no atendimento dos usuários oriundos do Sistema Único de Saúde;
- VI. Promover atendimento gratuito, conforme determina a legislação, aos usuários do Sistema Único de Saúde;
- VII. Disponibilizar a prestação de seus serviços também para a saúde privada e suplementar;
- VIII. Prestar serviços, prioritariamente, na área da saúde e na assistência social;
- IX. Buscar de forma permanente a ampliação, melhoria e qualificação do acesso aos serviços de saúde, de modo especial, aos serviços públicos de saúde;
- X. Atuar no processo de captação, processamento, abastecimento e fornecimento de sangue e seus hemocomponentes aos serviços prestadores de saúde públicos e privados, e a comunidade em geral;
- XI. Realizar campanhas de divulgação e conscientização junto à comunidade local e regional com relação à importância da doação de sangue, bem como, os serviços executados pela associação;
- XII. Promover e estimular, através de campanhas, em parceria com entidades/instituições, o ato altruísta de doação de sangue, com o propósito único, de ajudar a salvar vidas;
- XIII. Promover campanhas em parceria com a imprensa local e regional no intuito de conscientizar a população da relevância da doação de sangue;
- XIV. Manter ação institucional e suas atividades, através de campanhas públicas, mediante a utilização de recursos específicos;
- XV. Promover a capacitação permanente e continuada para melhoria dos conhecimentos técnicos especializados da sua equipe multiprofissional, visando a qualificação dos serviços hemoterápicos;
- XVI. Criar clima propício à cooperação e à troca de ideias e informações no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- XVII. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa, direta e indiretamente, à comunidade local e regional;
- XVIII. Amparar, defender, orientar, coligar, organizar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos legais e constitucionais.



**Art. 3º:** A ABERSE é uma entidade que atua no ramo de Serviços Hemoterápicos, na região do Alto Uruguai Gaúcho, especialmente voltada aos municípios que integram a AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai.

**Art. 4º:** São condições para o funcionamento da ABERSE:

- I. Observar rigorosamente as Leis e os princípios da moral e da ética;
- II. Observar a legislação e as diretrizes vigentes com relação aos Serviços Hemoterápicos, especialmente quanto ao sistema público de saúde;

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO  
ADVOGADO - OAB/R5 21265





III. Abster-se de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos a Associação.

**Art. 5º:** Os membros integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria, assim como todos os Associados Fundadores, Institucionais e Efetivos, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 6º:** A ABRSE terá as seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Fundadores
- II. Associados Institucionais
- III. Associados Efetivos

**Parágrafo Primeiro:** Não poderão ser admitidos como Associados da ABERSE os integrantes do seu quadro funcional, prestadores de serviços pessoa física à entidade, detentores de cargos eletivos ou em comissão e equivalentes, quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal, de qualquer dos poderes.

**Parágrafo Segundo:** O número de Associados da ABERSE é ilimitado.

**Parágrafo Terceiro:** A admissão ou exclusão dos Associados é de competência da Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta encaminhada pelo Presidente da Diretoria, com decisão tomada por maioria simples dos Associados presentes.

#### Seção II Dos Associados Fundadores

**Art. 7º:** São Associados Fundadores as pessoas jurídicas que fazem parte da entidade desde a sua fundação, até a presente data.

**Parágrafo Primeiro:** Os Associados Fundadores se farão representar perante a ABERSE por seus representantes legais ou pessoas expressamente designadas por estes para representá-las, através de um titular e um suplente.

**Parágrafo Segundo:** não serão admitidos novos associados neste categoria a partir desta data.

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIC  
ADVOGADO - OAB/RS 21265



### Seção III Dos Associados Institucionais



**Art. 8º:** São Associados Institucionais, e poderão ser aceitos nesta condição, as pessoas jurídicas em geral, exceto entidades sindicais, com sede ou representação oficial no município de Erechim/RS, que tenham seus atos constitutivos devidamente registrados, e que estejam em atividade.

**Art. 9º:** Os Associados Institucionais, para serem aceitos, deverão requerer formalmente a sua inclusão ao Presidente da Diretoria, que remeterá o pedido à próxima Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

**Parágrafo Primeiro:** As pessoas jurídicas instruirão seu pedido com os seguintes elementos:

- a) Ofício de solicitação direcionado ao Presidente da ABERSE, assinado pelo seu representante legal;
- b) Cópia do contrato social ou atos constitutivos;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Cópia da carteira de identidade do representante legal.

**Parágrafo Segundo:** Os Associados Institucionais se farão representar perante a ABRSE por seus representantes legais ou pessoas expressamente designadas por estes para representá-las, através de um titular e um suplente.

### Seção IV Dos Associados Efetivos

**Art. 10:** São Associados Efetivos as pessoas físicas que requererem formalmente a sua inclusão ao Presidente da Diretoria, acompanhada da indicação de, no mínimo, 02 (dois) Associados Fundadores, Institucionais ou Efetivos, sendo o pedido remetido à próxima Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

**Parágrafo Único:** As pessoas físicas instruirão seu pedido com os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação direcionado ao Presidente da ABERSE;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Atestado de folha corrida fornecida pela Justiça Estadual e Federal.

**Art. 11:** Para ser aceito como Associado Efetivo, o candidato deverá possuir pelo menos as seguintes condições:

- I. Ser capaz, nos termos da lei civil;
- II. Ter boa moral, conduta pública e privada ilibada, além de idoneidade comercial;
- III. Não ter sido condenado por crime com sentença transitada em julgado.

ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO  
ADVOGADO - OAB/RS 21265



## Seção V Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 12:** São direitos dos Associados da ABERSE:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- IV. Receber as publicações que a ABERSE editar;
- V. Frequentar a sede da Associação;
- VI. Apresentar à consideração da Diretoria e da Assembleia Geral, indicações e propostas que interessem aos fins da ABERSE;
- VII. Acompanhar, quando convidado, as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 13:** São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Indicar, em caso de Associados Fundadores e Institucionais, um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto a entidade;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e convocações especiais, acatar e fazer cumprir as suas decisões;
- IV. Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais foram eleitos;
- V. Contribuir para a execução de tarefas que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

**Art. 14:** São causas de vacância ou exclusão da Diretoria ou Conselho Fiscal:

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. A perda da condição de Associado;
- IV. O ingresso em cargos eletivos ou em comissão e equivalentes, quer na esfera Municipal, Estadual ou Federal, de qualquer dos poderes.

**Parágrafo Único:** A aplicação das disposições deste artigo será realizada pela Diretoria.

## Seção VI Da exclusão, infrações e penalidades

**Art. 15:** Estará sujeito às penalidades de advertência ou suspensão, de acordo com a gravidade da falta cometida, o Associado que praticar qualquer das seguintes condutas:

  
LEONARDO BORGES DE MOURA  
ADVOGADO - OAB/RS 21265





- I. Promover desarmonia entre os Associados ou com integrantes de outras entidades;
- II. Conduzir-se de forma contrária aos bons costumes, prejudicando o convívio entre os Associados ou a imagem da ABERSE;
- III. Não prestarem contas, corretamente, da administração e gestão dos bens e valores que lhes tenham sido confiados pela Diretoria.



**Parágrafo Primeiro:** a aplicação das penalidades de advertência e suspensão será de competência da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** É assegurado ao associado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo que as penas previstas poderão ser aplicadas independentemente da sua graduação.

**Parágrafo Terceiro:** O associado que vier a ser penalizado, poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da pena, interpor recurso à Diretoria, com efeito suspensivo, que decidirá nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso.

**Parágrafo Quarto:** A aplicação da pena de suspensão não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses e privará o associado de seus direitos.

**Art. 16:** Os associados poderão ser excluídos do quadro de Associados, por decisão da maioria simples dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, nas seguintes hipóteses:

- I. Pela solicitação escrita do Associado;
- II. Pela morte ou perda de sua capacidade jurídica do Associado pessoa física;
- III. Pela falência, declaração de perda de sua capacidade jurídica ou extinção de atividade da pessoa jurídica;
- IV. Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto Social e demais regulamentos;
- V. Utilizarem indevidamente o nome e/ou os recursos financeiros da entidade;
- VI. Reincidirem em condutas sob as quais já tenham sofrido penalidades de advertência ou suspensão;
- VII. Não participarem de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa.

### CAPÍTULO III

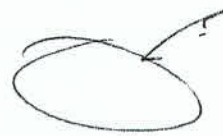
#### DOS DOADORES CONTRIBUINTES

**Art. 17:** Serão considerados Doadores Contribuintes da ABERSE as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações voltadas à manutenção das atividades da entidade, de forma sistemática ou eventual.

**Art. 18:** A Diretoria deverá proceder o registro dos Doadores Contribuintes, através de cadastro específico, permitindo sua adequada identificação.

**Art. 19:** Os Doadores Contribuintes poderão contribuir com a ABERSE através da doação de:

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRAL  
ADVOGADO - OAB/RS 21204



- I. Recursos financeiros;
- II. Gêneros alimentícios;
- III. Insumos e materiais de consumo em geral;
- IV. Equipamentos e utensílios;
- V. Outros itens necessários à manutenção das atividades da Associação.

**Art. 20:** Todas as doações recebidas deverão ser registradas contabilmente, através da emissão dos respectivos recibos e comprovantes.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, CONSULTIVOS E FISCALIZADORES

**Art. 21:** São órgãos diretivos, deliberativos e consultivos da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

#### Seção I

#### Da Assembleia Geral dos Associados

**Art. 22:** A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, a quem compete fixar as diretrizes gerais para a consecução das suas finalidades, fazer cumprir o presente Estatuto, bem como cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas.

**Art. 23:** Em caráter ordinário, os Associados reunir-se-ão anualmente, até o último dia do mês de março, para a apreciação do relatório anual da Diretoria, análise e votação do Balanço Geral do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação dos Associados será feita pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação por escrito de seus membros, e por edital afixado na sede da ABRSE, podendo ainda ser publicado em jornal local, onde conste data, hora, local e pauta da Assembleia.

**Parágrafo Segundo:** Em primeira convocação a Assembleia será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados aptos a votar, ou 15 (quinze) minutos após com a presença de qualquer número de Associados.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da Diretoria, a quem compete dirigir todos os trabalhos daquela sessão, bem como o voto qualificado em caso de empate.

**Parágrafo Quarto:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, salvo expressa determinação em contrário.



**Art. 24:** Também em caráter ordinário, os Associados reunir-se-ão a cada 02 (dois) anos, durante o mês de dezembro, para proceder a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, observadas as disposições dos parágrafos primeiro a quarto do artigo anterior.

**Art. 25:** Em caráter extraordinário os Associados reunir-se-ão sempre que:

- I. 1/5 (um quinto) dos Associados solicitarem sua convocação ao Presidente da Diretoria;
- II. Houver pedido do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente da Diretoria;
- III. O Presidente da Diretoria entender necessário, mediante solicitação justificada.

**Parágrafo Único:** A convocação, instalação, condução e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá observar o disposto nos parágrafos primeiro a quarto do artigo 23.

**Art. 26:** Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Admitir e demitir Associados nos termos das disposições deste Estatuto;
- II. Reformar o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, devendo para isso, ser convocada com indicação expressa deste item na pauta do dia;
- III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da ABRSE;
- IV. Dissolver a ABRSE, devendo para isto, ser convocada com indicação expressa deste item na pauta do dia, observadas as demais determinações estatutárias especialmente aplicáveis;
- V. Definir a destinação de seu patrimônio em caso de dissolução;
- VI. Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;
- VII. Decidir a respeito dos casos omissos do presente estatuto.

**Parágrafo Único:** As deliberações que dizem respeito aos incisos III, IV e V serão tomadas por 80% (oitenta por cento) do número total de Associados da ABERSE.

**Art. 27:** Para as deliberações referentes à reforma do Estatuto, a exclusão de Associados, e a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 50% na segunda convocação quinze minutos após.

**Art. 28:** Cada Associado tem direito somente a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, exceto o Presidente, quando do exercício do voto qualificado.

**Parágrafo Primeiro:** O voto dos Associados Fundadores e Institucionais será realizado pelo seu representante constituído junto à ABERSE.

**Parágrafo Segundo:** Os associados efetivos deverão votar pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 29 -** A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi especialmente convocada.



## Seção II Da Diretoria



**Art. 30:** A Diretoria da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim será composta de 04 (quatro) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

**Art. 31:** O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, sendo permitidas até 02 (duas) reeleições.

**Art. 32:** Os cargos de Diretoria serão sempre ocupados por pessoas físicas, diretamente no caso de Associados Efetivos, ou por representação de Associados Fundadores ou Institucionais.

**Parágrafo Único:** Caso o representante pessoa física do Associado Fundador ou Institucional perca o direito de representação deste, automaticamente perderá seu respectivo cargo na Diretoria da ABERSE, sendo substituído pelo novo representante indicado.

**Art. 33:** Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir a ABERSE;
- II. Atuar para o cumprimento das finalidades da ABERSE;
- III. Cumprir a política assistencial, social, econômica e patrimonial da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Manter-se vigilante em defesa dos interesses da ABERSE;
- VI. Reunir-se periodicamente, mediante convocação do seu Presidente ou pela maioria de seus membros;
- VII. Registrar as reuniões em ata;
- VIII. Formar as Comissões Permanentes ou Provisórias para assuntos de interesse da associação;
- IX. Propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos;
- X. Propor à Assembleia Geral, a aquisição, venda, hipoteca ou para gravar com ônus de qualquer natureza os bens imóveis da ABERSE, observado previamente o disposto no artigo 26 e seu parágrafo único.

**Art. 34:** Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABERSE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV. Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;



- V. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da ABERSE;
- VI. Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- VII. Constituir procuradores, mandatários e advogados da ABERSE;
- VIII. Assinar contratos, convênios, empréstimos, financiamentos, emitir e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias, emitir ou endossar despesas e ordens bancárias, em conjunto com o Vice-Presidente ou com o Tesoureiro, ou ainda, autorizar que empregados o façam, desde que tenham procuração com poderes expressos para tanto e sempre com duas assinaturas;
- IX. Comparecer, pessoalmente ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a ABERSE deva representar-se;
- X. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da ABERSE;
- XI. Contratar e remanejar o quadro funcional e de prestadores de serviços, de forma que possibilite o bom funcionamento da ABERSE.

**Art. 35:** Compete ao Vice-Presidente:


- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II. Executar tarefas que lhe forem confiadas pelo Diretor Presidente;
- III. Substituir qualquer membro da diretoria na vacância temporária de seus cargos.

**Art. 36:** Compete ao Secretário:

- I. Exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II. Prestar assessoria ao Presidente, auxiliando-o nos seus encargos;
- III. Enviar a todos os membros, com protocolo, comunicados por escrito quando da convocação de Assembleias, reuniões e outros avisos que se fizerem necessários;
- IV. Redigir e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- V. Preencher o Livro de Associados e mantê-lo atualizado;
- VI. Manter em ordem os livros, registros e arquivos;
- VII. Substituir o Vice-Presidente, nas suas ausências, impedimentos ou afastamento definitivo.

**Art. 37:** Compete ao Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis da ABERSE;
- II. Emitir e endossar cheques e ordens bancárias, juntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, ou ainda, em conjunto com um Procurador legalmente constituído;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos contábeis, balanços e todas e quaisquer documentações que importem obrigações financeiras ou patrimoniais da ABERSE;
- IV. Gerenciar as movimentações e saldos das contas bancárias da ABERSE;

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIC  
ADVOGADO - OAB/R5 21265





- V. Prestar contas e relatar, sempre que convocado, nas reuniões e nas Assembleias Gerais, as atividades de sua área;
- VI. Elaborar e gerenciar a previsão orçamentária;
- VII. Não deixar o seu cargo, mesmo em caso de renúncia, sem que tenha apresentado e seja aceito pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço de todas as atividades da tesouraria em sua gestão.

**Art. 38:** A ABRSE será sempre representada, ativa e passivamente em juízo, pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores.

**Parágrafo único:** A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais do mandatário.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 39:** O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três membros suplentes.

**Art. 40:** O Conselho Fiscal terá mandato com duração de 02 (dois anos), devendo este coincidir com o da Diretoria, permitida sua reeleição.

**Art. 41:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a Contabilidade, os lançamentos contábeis, a classificação dos documentos e, por amostras, a documentação;
- II. Analisar e emitir pareceres para serem levados à Assembleia Geral Ordinária sobre os balanços anuais;
- III. Denunciar erros ou fraudes que verificarem, sugerindo as medidas que julgarem cabíveis;
- IV. Por maioria absoluta de seus membros, convocar a Assembleia Geral da ABERSE, desde que julgue necessário, para abordar questões de magna relevância;
- V. Reunir-se sempre que necessário, lavrando ata de todas as suas reuniões.

**Art. 42:** O Conselho Fiscal será formado sempre por pessoas físicas, diretamente no caso de Associados Efetivos, ou por representação de Associados Fundadores ou Institucionais.

**Parágrafo Único:** Caso o representante pessoa física do Associado Fundador ou Institucional perca o direito de representação deste, será automaticamente afastado do Conselho Fiscal da ABERSE, sendo substituído pelo novo representante indicado.

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIC  
ADVOGADO - OAB/RS 21265



## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES



**Art. 43:** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, por voto secreto, a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de dezembro, na forma do disposto nos artigo 24 deste Estatuto.

**Art. 44:** Terá direito a votar e ser votado todo Associado que estiver no uso e gozo das prerrogativas previstas neste Estatuto.

**Art. 45:** Os Associados interessados em concorrer a Diretoria e Conselho Fiscal, deverão compor uma chapa para estes dois órgãos, com a relação e assinatura de todos os seus integrantes, identificando a sua condição de associado, protocolada junto à Diretoria da ABERSE, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência das eleições.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser candidatos os Associados no pleno gozo de seus direitos, devendo o candidato firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) Ofício do Associado Fundador ou Institucional, indicando a sua representação pessoa física, para os fins de candidatura;
- b) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa.

**Parágrafo Segundo:** Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

**Parágrafo Terceiro:** No momento do protocolo de inscrição, a chapa receberá um número fornecido pela secretaria da ABERSE, pelo qual será identificada e conhecida.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste estatuto.


**Parágrafo Quinto:** Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições.

**Art. 46:** Após a abertura da Assembleia pelo Presidente da Diretoria, o Secretário procederá a leitura das chapas inscritas, e as que forem consideradas aptas serão votadas em escrutínios secretos, mediante cédula fechada, depositada em urna.

**Parágrafo Primeiro:** Caso houver a inscrição de apenas 01 (uma) chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

**Parágrafo Segundo:** Caso não houver chapas inscritas para as eleições, todos os associados poderão ser considerados candidatos, e serem votados, mediante voto secreto, observando os seguintes critérios:

- a) O candidato mais votado será eleito para o cargo de Presidente:

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIC  
ADVOGADO - OAB/RS 21265

- b) O segundo candidato mais votado será eleito para o cargo de Vice-Presidente;  
c) O terceiro candidato mais votado será eleito para o cargo de Secretário;  
d) O quarto candidato mais votado será eleito para o cargo de Tesoureiro;  
e) O Conselho Fiscal será formado por indicação da Diretoria eleita na forma acima.



**Art. 47:** A votação será feita nas chapas concorrentes de forma integral, não sendo admitido voto em nome de chapas diversas.

**Art. 48:** Concluída a votação, será feita a abertura da urna e a contagem das cédulas que, se coincidirem com os votantes, serão imediatamente apuradas, dando-se posse aos eleitos no dia primeiro (1º) de janeiro subsequente a data da eleição, em ato próprio em secretaria.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de empate no número de votos, será feita nova votação.

**Parágrafo Segundo:** Havendo novo empate, será proclamada eleita a chapa em que o candidato a Presidente possuir maior tempo de vinculação à ABERSE; em caso de novo empate, o candidato a Presidente com mais idade.

**Art. 49:** O resultado da votação será transcrito na ata da Assembleia.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 50:** O patrimônio da ABRSE é constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis, bem como pelos que forem doravante incorporados, por compra, doação, legado, ou outras formas válidas de transmissão da propriedade, inclusive os doados por órgãos públicos, Municípios, Governo Estadual ou Federal, livres de ônus ou encargos, mediante aceitação da Diretoria;
- II. Rendas de seus bens, acaso existentes, e colaboração de seus Associados e Doadores;
- III. Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- IV. Receitas provenientes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades.

**Art. 51:** Os bens móveis e imóveis recebidos em doação de órgãos públicos, com cláusula de reversão, deverão ser preservados livres de ônus, não podendo, a nenhum título, serem gravados ou alienados ou dados em garantia a qualquer tempo, salvo expressa anuência do doador.

**Art. 52:** Toda vez que se tornar necessária a alienação ou o gravame de bens imóveis da ABERSE, a qualquer título, deverá ser submetida esta operação à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

  
ALEXANDRE BISOGNIN LYRK  
ADVOGADO - OAB/RS 21267





## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53:** Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 54:** Fica vedada a contratação com vínculo empregatício, na ABERSE, de parentes de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, até o nível de segundo grau de parentesco, em linha reta ou colateral.

**Art. 55:** O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente com esta finalidade, nos termos do inciso II do artigo 26 deste Estatuto.

**Art. 56:** A ABERSE só poderá ser extinta através de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com votação de acordo com o parágrafo único do artigo 26, ou ainda, por decisão judicial, devendo ser destinado eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante e sem fins lucrativos, ou a uma entidade pública, respeitadas as reversões legais.

**Art. 57:** A presente reforma estatutária entra em vigor na data da sua aprovação, e revoga expressamente toda e qualquer redação estatutária anterior, bem como os procedimentos ou exigências decorrentes dos Estatutos anteriores.

Erechim, 31 de maio de 2016.

Alberto Luciano Tamburrino  
FHSTE

Nilton C. da Costa  
Lions Clube Centro

Jean Morandini  
CDL – Erechim

Cláudio Galli  
Hospital de Caridade de Erechim

Gilson Serafini  
URI

Nelson Girelli  
COTREL e ACCIE

Luiz Menegazzo  
AABB

Jackson Luís Arpini  
Administrador Judicial

ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO  
ADVOGADO - OAB/RS 21265

Registros Especiais  
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ERECHIM  
AV. PEDRO PINTO DE SOUZA 281 SALA 03 | CEP: 97700-000  
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br



P.M. ERECHIM  
Fls. 28  
Protocolo

**AVERBAÇÃO** - Certifico que a **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da "**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM**", foi arquivada juntamente com a **ATA N.º 65/2016**, de **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em **31 de maio de 2016**, esta protocolada sob nº 52445 em 22/07/2016, transcrita no Livro A-51, nele às folhas 38 verso, sob nº 9-589, nesta data, e devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação, sob número 689, no Livro A-5, nele às folhas 121, em data de 04 de julho de 2016, em **ERECHIM, quinta-feira, 4 de agosto de 2016**.

Adilso Schneider Junior, Registrador Substituto

Total: R\$ 147,40 + R\$ 19,65 = R\$ 167,05  
Exame documentos: R\$ 35,10 (0187.04.1500003.00104 = R\$ 1,06)  
Digitalização: R\$ 51,80 (0187.01.1500004.126719.12707 = R\$ 16,65)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0187.01.1500004.12669 = R\$ 0,45)  
Ctrl. doc. via Internet: R\$ 4,10 (0187.01.1500004.12670 = R\$ 0,45)  
Averbação PJ sem hrs econômicos: R\$ 52,30 (018704.1600003.00104 = R\$ 1,06)